



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 039/97.  
PROJETO DE LEI. N.º 039/97.  
MENSAGEM: N.º 006/97-97-GP.

**Autor** PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

LUIS BARCELOS DE VASCONCELOS.

**Assunto** "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA AGROPECUARIA E DE  
OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apresentado em 09 de abril de 19 97  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Aprovado em 23 de abril de 19 97

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, pelo officio n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 14 de Maio de 19 97 no formal Hora Ho  
lei n.º 418.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI (2)

**PROTÓCOLO**

Em 09 / 04 / 1997

N.º 039 L.º 001 Fls. 030

PROJETO DE LEI

"Institui o Conselho Municipal de Política Agropecuária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Política Agropecuária do Município de Japeri, composto paritariamente pelo Poder Público e por entidades afins, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

a- propor programas de atividades com vista a implementar a política agropecuária do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

b- manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

c- priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

d- assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

e- eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agropecuária e da pesca;

f- prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtor rural;

g- estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

h- estimular práticas adequadas para conservação do solo e das águas;

Parágrafo Único. Entende-se por atividades agrícolas, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agropecuária, referem-se a:

- 1- Planejamento e Orçamento;
- 2- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 3- Fomento Rural;

**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**

Em 23/04/97

EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 16/04/97  
EM 10/04/97  
EM 09/04/97  
NO EXPEDIENTE



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

4- Proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais;

5- Defesa Agropecuária;

6- Informação Agrícola e pesqueira;

7- Associativismo e Cooperativismo;

8- Irrigação e Drenagem;

9- Mecanização Agrícola;

10- Educação Rural e Formação Profissional;

11- Inspeção e Fiscalização dos Produtos e Sub-produtos de Origem Animal ou Vegetal;

12- Bem-Estar e Lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agropecuária será constituído por representantes do Governo Municipal e indicados pelas seguintes instituições, nomeados pelo Prefeito:

a- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b- Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER)-Rio;

c- Associação de Produtores Rurais;

d- Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Política Agropecuária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de março de 1997.

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 006/97-GP

Em, 27 de março de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

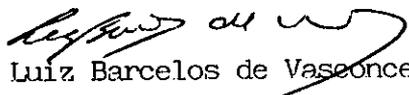
Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

" Institui o Conselho Municipal de Política Agropecuária e dá outras providências."

Considerando ter o Município de Japeri, dentre suas prioridades, o desenvolvimento dos setores agropecuário e pesqueiro; considerando as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 8.171, de 17.01.91, e na Lei Estadual nº 21.490, de 09.06.95; considerando a necessidade de serem definidas as funções relativas às atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais; considerando, finalmente, que, para tanto, impõe-se a criação do Conselho Municipal de Política Agropecuária, venho encaminhar a esta Casa legislativa o Projeto de Lei incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (art.203, § 1º, do Regime Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 27 de março de 1997.

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 006/97-GP

Em, 27 de março de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

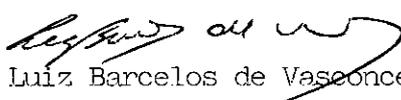
Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

" Institui o Conselho Municipal de Política Agropecuária e dá outras providências."

Considerando ter o Município de Japeri, dentre suas prioridades, o desenvolvimento dos setores agropecuário e pesqueiro; considerando as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 8.171, de 17.01.91, e na Lei Estadual nº 21.490, de 09.06.95; considerando a necessidade de serem definidas as funções relativas às atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais; considerando, finalmente, que, para tanto, impõe-se a criação do Conselho Municipal de Política Agropecuária, venho encaminhar a esta Casa legislativa o Projeto de Lei incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (art.203, § 1º, do Regime Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 27 de março de 1997.

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

**PROTÓCOLO**

Em 09 / 04 / 1997

N.º 039 L.º 004 Fls. 030

PROJETO DE LEI

"Institui o Conselho Municipal de Política Agropecuária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Política Agropecuária do Município de Japeri, composto paritariamente pelo Poder Público e por entidades afins, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

a- propor programas de atividades com vista a implementar a política agropecuária do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

b- manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

c- priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

d- assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

e- eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agropecuária e da pesca;

f- prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtor rural;

g- estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

h- estimular práticas adequadas para conservação do solo e das águas;

Parágrafo Único. Entende-se por atividades agrícolas, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agropecuária, referem-se a:-

- 1- Planejamento e Orçamento;
- 2- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 3- Fomento Rural;

**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**  
Em 23/10/97

EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 16/04/97  
EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 09/10/97  
LIDO NO EXPEDIENTE  
Por unanimidade



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

- 4- Proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais;
- 5- Defesa Agropecuária;
- 6- Informação Agrícola e pesqueira;
- 7- Associativismo e Cooperativismo;
- 8- Irrigação e Drenagem;
- 9- Mecanização Agrícola;
- 10- Educação Rural e Formação Profissional;
- 11- Inspeção e Fiscalização dos Produtos e Sub-produtos de Origem Animal ou Vegetal;
- 12- Bem-Estar e Lazer.

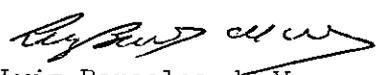
Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agropecuária será constituído por representantes do Governo Municipal e indicados pelas seguintes instituições, nomeados pelo Prefeito:

- a- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b- Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER)-Rio;
- c- Associação de Produtores Rurais;
- d- Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Política Agropecuária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de março de 1997.

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 039/97 Mensagem nº 006/97 GP

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja ementa é: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL

DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 039/97 Mensagem nº 006/97-GP

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE  
JAPERI, cuja ementa é: "INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E DÂ OUTRAS PROVIDENCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois apon-  
ta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele de-  
corrente.

Japeri, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RELATOR

Paulo F. Gaudades

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

U R G E N C I A E S P E C I A L

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida  
URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 039/97 oriundo da Mensagem 006/97\_GP

Japeri, 09 de Abril de 1997.

---



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Institui o Conselho Municipal de Política Agropecuária e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Política Agropecuária do Município de Japeri, composto paritariamente pelo Poder Público e por entidades afins, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

a - propor programas de atividades com vista a implementar/ a política agropecuária do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

b - manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

c - priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

d - assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

e - eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agropecuária e da pesca;

f - prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtor rural;

g - estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

h - estimular práticas adequadas para conservação do solo e das águas;

Parágrafo Único - Entende-se por atividades agrícolas, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agropecuária, referem-se a:

1 - Planejamento e Orçamento;

2 - Assistência Técnica e Extensão Rural;

3 - Fomento Rural;



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

- 4 - Proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais;
- 5 - Defesa Agropecuária;
- 6 - Informação Agrícola e pesqueira;
- 7 - Associativismo e Cooperativismo;
- 8 - Irrigação e Drenagem;
- 9 - Mecanização Agrícola;
- 10 - Educação Rural e Formação Profissional;
- 11 - Inspeção e Fiscalização dos Produtos e Sub-produtos de Origem Animal ou Vegetal;
- 12 - Bem-Estar e Lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agropecuária será constituído por representantes do Governo Municipal e indicados pelas seguintes instituições, nomeados pelo Prefeito:

a - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b - Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER)-Rio;

c - Associação de Produtores Rurais;

d - Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Política Agropecuária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

- 4 - Proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais;
- 5 - Defesa Agropecuária;
- 6 - Informação Agrícola e pesqueira;
- 7 - Associativismo e Cooperativismo;
- 8 - Irrigação e Drenagem;
- 9 - Mecanização Agrícola;
- 10 - Educação Rural e Formação Profissional;
- 11 - Inspeção e Fiscalização dos Produtos e Sub-produtos de Origem Animal ou Vegetal;
- 12 - Bem-Estar e Lazer.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Agropecuária será constituído por representantes do Governo Municipal e indicados pelas seguintes instituições, nomeados pelo Prefeito:

a - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b - Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER)-Rio;

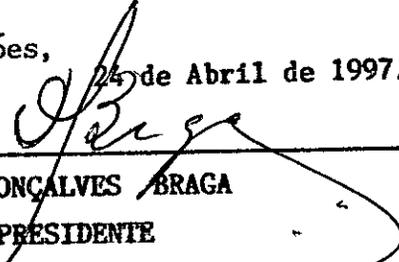
c - Associação de Produtores Rurais;

d - Câmara de Vereadores.

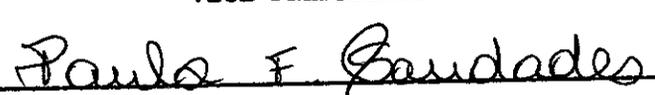
**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Política Agropecuária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
24 de Abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Institui o Conselho Municipal de Política Agropecuária e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE

L E I:

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Política Agropecuária do Município de Japeri, composto paritariamente pelo Poder Público e por entidades afins, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- a - propor programas de atividades com vista a implementar/ a política agropecuária do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;
- b - manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;
- c - priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;
- d - assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;
- e - eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agropecuária e da pesca;
- f - prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtor rural;
- g - estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;
- h - estimular práticas adequadas para conservação do solo e das águas;

**Parágrafo Único** - Entende-se por atividades agrícolas, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

**Art. 2º** - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agropecuária, referem-se a:

- 1 - Planejamento e Orçamento;
- 2 - Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 3 - Fomento Rural;



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

- 4 - Proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais;
- 5 - Defesa Agropecuária;
- 6 - Informação Agrícola e pesqueira;
- 7 - Associativismo e Cooperativismo;
- 8 - Irrigação e Drenagem;
- 9 - Mecanização Agrícola;
- 10 - Educação Rural e Formação Profissional;
- 11 - Inspeção e Fiscalização dos Produtos e Sub-produtos de Origem Animal ou Vegetal;
- 12 - Bem-Estar e Lazer.

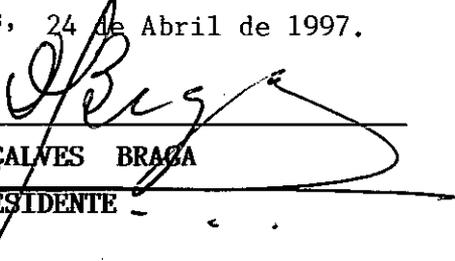
**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Agropecuária será constituído por representantes do Governo Municipal e indicados pelas seguintes instituições, nomeados pelo Prefeito:

- a - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b - Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER)-Rio;
- c - Associação de Produtores Rurais;
- d - Câmara de Vereadores.

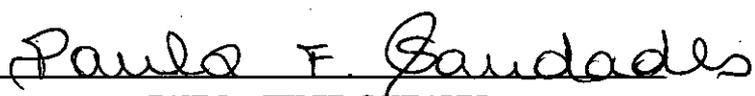
**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Política Agropecuária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAZA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO